

Direito do Trabalho – Resistindo e Evoluindo

Maria Madalena Telesca e Ricardo Carvalho Fraga

Juízes do Trabalho Ex-Presidentes da AMATRA/RS

1. O Futuro da Justiça do Trabalho

O Primeiro Fórum Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil seção RS, de agosto de 2000 em Porto Alegre, no debate sobre o futuro da Justiça do Trabalho nos propicia novos questionamentos.

Na verdade, o futuro da Justiça do Trabalho e o futuro do Direito do Trabalho são dois temas diversos. A opinião de cada um de nós sobre o futuro da Justiça do Trabalho depende da avaliação que cada um tenha sobre as forças políticas do país.

Cada um de nós tem uma avaliação diversa sobre a dimensão do poder político que o Senador Antonio Carlos Magalhães e seus aliados detêm. Cada um de nós tem uma avaliação diversa sobre o rumo da política em nível mundial.

Quem acompanhou algumas das várias votações da reforma do Poder Judiciário em Brasília percebe um grande e grave distanciamento entre o que ocorre na Capital e a sociedade brasileira. A relevância de certos acontecimentos não é visível para

aqueles que dão prioridade excessiva ao divulgado pela grande imprensa e ao que se debate apenas dentro do Parlamento.

Nos Países centrais persistem, sim, regras de Direito do Trabalho e, por óbvio, a necessidade destas. Em alguns locais, a exploração mais acentuada ocorre, exatamente, com os trabalhadores imigrantes, sejam mexicanos nos EUA ou turcos na Alemanha ou mesmo portugueses no restante da Europa, entre outros. Na Espanha, o trabalho em tempo parcial, fruto de farta legislação, não tem resolvido o problema do desemprego, valendo mencionar e anunciar os estudos do colega Juiz do Trabalho Luís Alberto de Vargas, agora, doutorando em Barcelona.

Na Argentina, o incentivo aos contratos de experiência, mais recentemente, passou a ser abandonado, entre outras razões, pelas dificuldades do próprio governo em fazer crescer os fundos semelhantes ao FGTS do Brasil.

A existência de regras para o trabalho humano é uma conquista social que não se pode esquecer. Novo tema e bem mais difi-

cil é o relativo aos questionamentos sobre a superação do trabalho subordinado, o que, certamente, somente será viável em uma sociedade bem mais evoluída e muito próxima ao reinado do lazer.

De qualquer modo, por ora, vivemos em uma sociedade com menores avanços sociais, tais como, tem apontado Ricardo Antunes, ao mencionar que *Enquanto se opera no plano gnosiológico, a desconstrução ontológica do trabalho, paralelamente, no mundo real, este se converte (novamente?) em uma das mais explosivas questões da contemporaneidade* (Caderno Mais da Folha de São Paulo de 13 de agosto de 2.000, página 8).

Tarso Fernando Genro é um dos principais autores que tem buscado o estudo desta provável superação do trabalho subordinado, já hoje. De qualquer modo, até estes outros momentos históricos, por ora, necessitamos de “mais calor ao Direito do Trabalho”, conforme texto, justamente com este título, do mesmo Tarso Fernando Genro, em número 65, de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

Se qualquer trabalho humano, salvo se for muitíssimo para além dos limites da subordinação e da nossa atual ordem social, como antes visto, terá necessidade de algumas regras, muito mais ainda persiste esta necessidade no atual estágio destas relações sociais.

A nossa atuação como Juízes do Trabalho nos faz perceber, todo dia, em sala de audiência, ao vivo, o não registro da Carteira de Trabalho, não só no mercado informal mas também no mercado formal, em fraude à legislação.

O desrespeito ao limite da jornada é flagrante e está presente mesmo nos setores

mais modernos da economia. Os projetos de redução da jornada de trabalho são atuais, valendo mencionar-se o dos Deputados Federais Paulo Paim e Inácio Arruda. Do mesmo modo, muito mais urgentes são, ou deveriam ser, as críticas e combates às práticas de desrespeito ao limite da jornada, atulamente previsto.

As condições de saúde e higiene no trabalho têm se aperfeiçoado muito pouco, em nosso País. Sabemos que o adicional de insalubridade sobre a remuneração ou, mais ainda, sobre o salário mínimo tem sido insuficiente para que as empresas efetivamente melhorem as condições de saúde e higiene no trabalho.

Talvez se pudesse pensar como nos EUA, onde são altíssimos os valores das ações de indenização por dano à saúde do trabalhador, assim como, na antiga União Soviética, na qual, havia responsabilização criminal dos gerentes de empresas que não eliminasse os prejuízos à saúde, quando isto já fosse possível. Medite-se que, em nosso País, é frequente verificarmos empresas que deixam de colocar uma simples lâmpada de iluminação.

Por tudo isto acreditamos que uma Justiça do Trabalho própria melhor poderá vencer os novos desafios do Direito do Trabalho. Por isso, apesar de todos os ataques de que tem sido alvo (em decorrência de um caso específico, que inclusive envolve os outros Poderes) já algum tempo, inclusive buscando sua extinção, é imprescindível a sua manutenção e aperfeiçoamento.

A Justiça do Trabalho especializada melhor poderá respeitar e desenvolver os princípios peculiares do Direito Processual do Trabalho. A introdução do Rito

Sumaríssimo no Processo do Trabalho já é uma tentativa, ainda que tímida e insuficiente, da busca de solução mais rápida para os conflitos trabalhistas, num País onde tramitam mais de 2 milhões de ações trabalhistas, resgatando não só as origens da Justiça do Trabalho, mas também a confiança das partes envolvidas.

A Justiça do Trabalho autônoma melhor poderá construir os procedimentos processuais específicos e necessários à solução das velhas e novas controvérsias trabalhistas. Nesta Justiça especializada muito melhor se poderá construir e aperfeiçoar uma postura profundamente democrática e socialmente responsável dos juízes e demais profissionais.

É sempre importante ressaltar que a Justiça do Trabalho é a única em que o cidadão mais desvalido comparece na condição de autor e não de réu, e isto é o que tem perturbado alguns poucos que ainda teimam em tentar frear a consolidação da cidadania para muitos.

2. Novo Século e Velhas Questões

HARRY BRAVERMAN, in "Trabalho e Capital Monopolista - a degradação trabalho no Século XX", aponta que "o trabalho humano é consciente e proposital, ao passo que o trabalho dos outros animais é instintivo. As atividades instintivas são inatas antes que aprendidas e representam um padrão relativamente fixo para a liberação de energia ao receber estímulos específicos. Observou-se, por exemplo, que uma lagarta tendo completado a primeira metade de seu casulo prosseguirá construindo a segunda sem se importar mesmo que a primeira seja retirada. Uma ilustração mais nítida do trabalho instintivo é dada pelo que segue: o pássaro

tecelão da África do Sul constrói um complicado ninho de gravetos tendo como base uma borda nodosa de crina. Um certo casal foi isolado e mantido por cinco gerações entre canários fora do alcance de seus companheiros e sem seus materiais costumeiros para fazer ninho. Na sexta geração ainda no cativeiro mas com acesso aos materiais, ele construiu um ninho perfeito inclusive quanto ao nó da crina" (Editora Guanabara, 1974, página 50).

Poder-se-ia acrescentar, talvez, que existem indícios no sentido de que o homem, ao contrário dos outros animais, possui o instinto de não se entregar ao trabalho havendo certeza de não recompensa ou recompensa insuficiente.

Já em idade mais avançada da História humana houve o surgimento e fortalecimento do Direito do Trabalho. Márcio Túlio Viana, ex-Juiz do Trabalho em Minas Gerais, em palestra na cidade de Londrina, em outubro de 2.000, para mais de 100 Juízes do Trabalho do sul do País, lembrou que as greves ou a ameaça destas ou a realização destas em outros locais forçaram a elaboração das primeiras leis trabalhistas.

Naquele mesmo evento o eminent Juiz e Professor já mencionado salientou que não se pode agora defender o abandono de conquistas históricas sem contrapartida específicas e concretas registradas e registráveis em documentos.

LUIZ FELIPE DIFFINI, Juiz de Direito, Presidente da AJURIS, falando em Santa Cruz do Sul durante Encontro dos Juízes do Trabalho, historiando os embates políticos e partidários de época passado, lembrou que o Rio Grande do Sul foi o primeiro Estado a ter a jornada de trabalho reduzida para 9 horas.

O Juiz do Trabalho IVAN ALEMÃO tem apontado em suas aulas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, que são freqüentes as manifestações de certos setores do empresariado contra suposto elevado custo da mão-de-obra em nosso País, todavia, não se tendo notícias de questionamentos quanto a necessária subordinação do trabalhador. Sendo assim, este Professor conclui que inexiste descontentamento com a redação do artigo 3º da CLT ou mesmo com o Direito do Trabalho, em sua essência atual.

Em texto sobre terceirização indagamos se “o embasamento original das propostas de terceirização está na busca de melhor desempenho econômico das empresas ou está no reconhecimento da pequena capacidade de a administração de pessoal? Ou, mais ainda, está na incapacidade de administração de pessoal ou está no simples e medieval receio dos embates sindicais? (Revista da HS Editora e Jornal da Editora Síntese Trabalhista, ambos em 2.000, Ricardo Carvalho Fraga).

TARSO FERNANDO GENRO buscou ampliar a possibilidade de proteção aos trabalhadores que já atuam em situações peculiares. Lamentavelmente belo estudo do ilustre jurista teve maior divulgação e aceitação apenas de seu título: “A crise terminal do direito do trabalho” (Revista da ANAMATRA, entre outros). De qualquer modo, a Constituição de 1.988 já indicou novos caminhos ao tratar do trabalhador avulso no artigo 7º inciso XXXIV, sobre o qual existe ainda insuficiente literatura.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ apresentou brilhante análise da situação referente à modernidade, pós-modernidade, trabalho e Direito. Este Eminente Juiz do Trabalho, inicialmente do Pará e, hoje, de São

Paulo lembra Antonio Gramsci quanto ao conceito de crise como aquela situação em que o novo ainda não consegue eclodir, sugerindo, por isto mesmo, não propostas mas “pistas”. Este cuidadoso Juiz e Professor, neste estudo impar, apresenta a figura de “um calcidoscópio multifacetado e complexo que com freqüência confunde a visão de quem sobre ele se debruça, dando azo a verdadeira armadilha para o analista, por quanto mascara fatos, induz a erros de avaliação e, com indesejável freqüência sugere conclusões e inferências precipitadas, tendentes a desmoronar porque fundadas em premissas falsas, apenas esta falsidade não é identificado como tal, tempestivamente. Particularmente no que pertine ao mundo da produção era de descontinuidade se marca pelo fato de que nestes espaços não existem vazios, mas modos de atuação dispare, misto se formando um mosaico. Se visualizarmos uma linha segmentada, veremos um segmento pós-moderne seguido de um moderno, após um outro pós-moderno seguido de um primitivo na acepção mais lata do termo” (“Renovação do Direito do Trabalho - abordagem alternativa flexibilização”, LTr, 2.000, página 27).

JOSÉ VICENTE MALHEIROS, Juiz do Trabalho, Presidente do TRT do Pará e Coordenador dos Presidentes de TRTs, narrou em Encontro da Amatra RS, em Santa Cruz do Sul, as dificuldades dos trabalhadores no Norte e Nordeste deste País. Naquele mesmo evento, entretanto, o culto magistrado afirmou perceber também neste Estado do sul do país formas peculiares e não semelhantes àquelas do sistema capitalista de produção e, isto, em vários setores da economia. Acreditamos, então, que as dificuldades do Direito do Trabalho neste país são, antes de tudo, dificuldades do próprio sistema capitalista de produção.

Obs: O primeiro capítulo deste texto foi elaborado para palestra da primeira signatária para o Primeiro Fórum da OAB-RS, realizado em agosto de 2.000 e o segun-

do capítulo para manifestação do segundo signatário para manifestação em sala de aula da Pós-Graduação da Administração da UFRGS, em outubro de 2.000.

